Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 118 - Doc. 1833/62 -

(Adota, em caráter experimental, a semana de cinco (5) dias, nas repartições públicas municipais e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica adotada a semana de cinco (5) dias de trabalho - nas repartições públicas municipais.

Artigo 2º - O horário para o funcionalismo público municipal será, de segunda a sexta-feira, das 11,50 às 18,26 horas, respeitadas as 33 horas semanais.

§ Único - Para as repartições externas e unidades que determinem - regime especial no horário de trabalho, será baixada regulamenta - ção própria.

Artigo 3º - O critério para o desconto de entrada tardia, saída antecipada e faltas será o de 1/25 calculado sôbre os vencimentos, - observadas as disposições vigentes sôbre o assunto estabelecidas - em lei.

Artigo 4º - Os extranumerários, diaristas e eventuais continuam sôbre o regime de 48 horas semanais, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1962

a) Alberto Lopes dos Santos.

Proc. 217/62

000 - 5-62